



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Lei n.º 856/04-PMDG

De: 04 de novembro de 2004

Reforma e atualiza os Quadros de Cargos, Vencimentos e Salários dos Servidores do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Quadros de Cargos e Remuneração do Município de Delmiro Gouveia, Anexos à Lei nº 749/97, passam a ter a redação dada nos Anexos I, II, III, IV e V, a esta Lei.

Art. 2º - Por recomendação da Justiça do Trabalho, a requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, os Cargos em Comissão de Diretores de Escola ficam transformados em Funções Gratificadas e o Cargo em Comissão de Assistente Administrativos, passam a ser Cargos de Carreira.

Art. 3º - As Funções Gratificadas de Diretor de Escola, terão o seu valor proporcional ao número de alunos do estabelecimento, cabendo ao Chefe do Executivo, fixar ~~por~~ Decreto, a proporcionalidade, bem como, criar Vice-Diretorias.

Art. 4º - O Art. 9º da Lei 824/2001, tem a seguinte redação:

Art. 9º - Quando o servidor municipal, atingir o último nível de sua carreira, após dois anos de exercício, poderá, através de progressão vertical e desde que satisfeitas às exigências de escolaridade, ser readaptado.

Art. 5º - Criados por lei novos cargos, e existindo servidores conciliados e classificados aguardando vaga, mesmo para outros cargos, caso manifesto opção e exista conveniência para o serviço público, poderá ocorrer o aproveitamento.

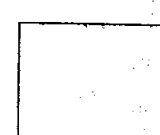
Art. 6º - Fica revogado o Art. 32, da Lei n.º 749/97.

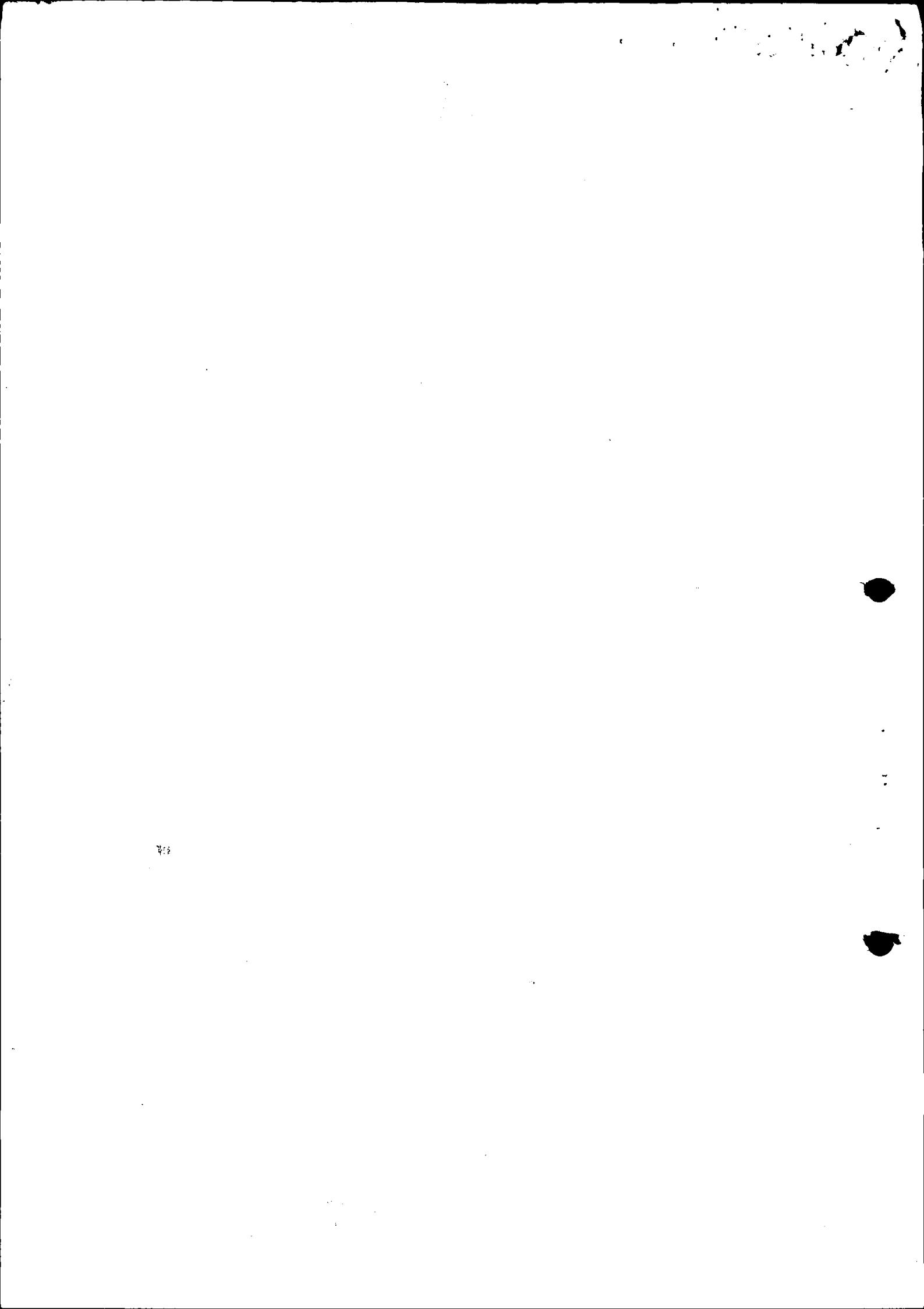
Parágrafo Único - Os Servidores cujos cargos forem extintos e estiverem prestando serviço através da CENGERE - Centro Nacional Para Geração de Emprego e Renda e da OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, perceberão o seu salário até o dia da comprovada prestação de serviços.

Art. 7º - Em virtude da controvertida cobrança da contribuição de iluminação pública, fica revogada a Lei 845, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Procuradores Municipais, devendo os seus ocupantes serem readaptados como advogados municipais.

Art. 9º - Os Arts. 24, 36 e 38 da Lei 749/97, passam a vigorar com a seguinte redação:







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Art. 24 - A remuneração básica do Servidor do Município de Delmiro Gouveia, fica estabelecida em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para (40) horas semanais, não podendo a qualquer título ser pago pela Fazenda Municipal, remuneração superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 36 - A Unidade Fiscal de Referência do Município de Delmiro Gouveia (UFIDEG), tem o valor de R\$ 4.00 (quatro reais).

Art. 38 – O Poder Executivo, deverá realizar concurso público Para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo de validade do último concurso.”

Art. 10º - Ficam mantidos todos os dispositivos da Lei nº 749/97, com as reformas posteriores introduzidas pelas Leis 806/2000, 824/2001 e 847/2003, revogando-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 04 de novembro de 2004.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta data.

José Clênio Sandes
Secret. Mun. de Adm. e Rec. Humanos

2





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO I

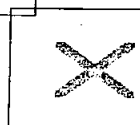
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE
PROVIMENTO EFETIVO

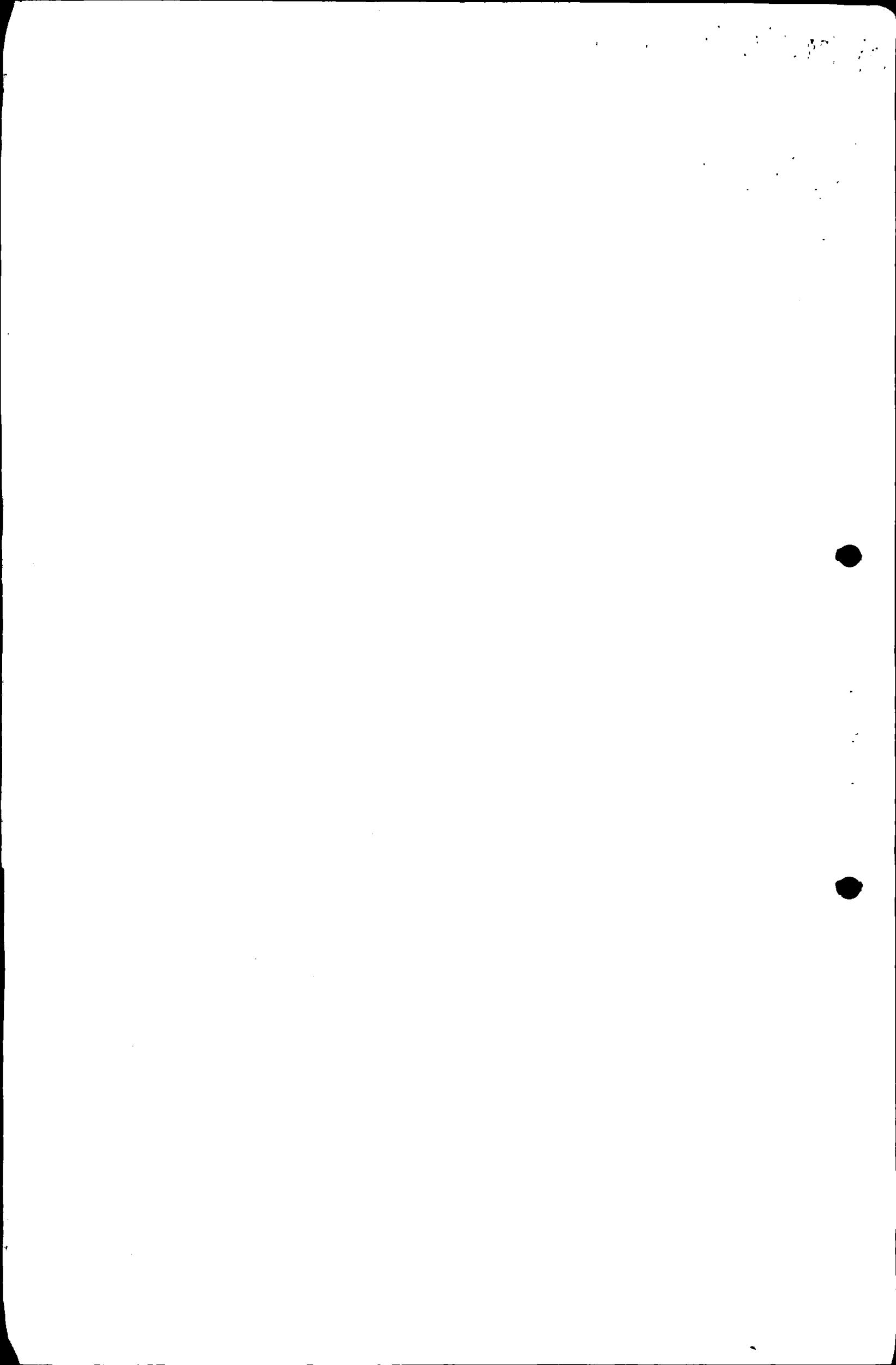
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO - I

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	ENGENHEIRO CIVIL	V
02	ENGENHEIROS CIVIS	U
01	ADVOGADO	V
02	ADVOGADOS	U
01	VETERINÁRIO	V
02	VETERINÁRIOS	U
01	ASSISTENTE SOCIAL	V
02	ASSISTENTES SOCIAIS	U
01	TOPOGRAFO	T
02	TOPOGRAFOS	S
06	TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	T
08	TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	S
10	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	T
12	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	S
14	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	R
18	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	Q
20	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	P
20	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	O
10	AGENTES ADMINISTRATIVOS	K
12	AGENTES ADMINISTRATIVOS	J
18	AGENTES ADMINISTRATIVOS	I
26	AGENTES ADMINISTRATIVOS	H
10	ASSISTENTES ADMINISTRATIVO	H
20	ASSISTENTES ADMINISTRATIVO	G
30	ASSISTENTES ADMINISTRATIVO	F
40	ASSISTENTES ADMINISTRATIVO	E
10	ASSISTENTES DE APOIO ADMINISTRATIVO	D
20	ASSISTENTES DE APOIO ADMINISTRATIVO	C
30	ASSISTENTES DE APOIO ADMINISTRATIVO	B
40	ASSISTENTES DE APOIO ADMINISTRATIVO	A
20	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	D
30	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	C
40	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	B
50	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	A
10	AUXILIARES DE APOIO DE OBRAS	C
20	AUXILIARES DE APOIO DE OBRAS	B
30	AUXILIARES DE APOIO DE OBRAS	A

[Handwritten signature]

3







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO I

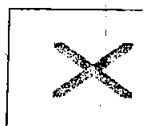
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE
PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO – I Cont.

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
04	MOTORISTAS	P
06	MOTORISTAS	O
08	MOTORISTAS	N
10	MOTORISTAS	M
12	MOTORISTAS	L
14	MOTORISTAS	K
01	OPERADOR DE MÁQUINA	R
02	OPERADOR DE MÁQUINA	Q
03	OPERADOR DE MÁQUINA	P
04	OPERADORES DE MÁQUINA	O
02	MECÂNICOS	P
03	MECÂNICOS	O
02	AJUDANTE DE MECÂNICOS	C
04	AJUDANTE DE MECÂNICOS	B
06	AJUDANTE DE MECÂNICOS	A
01	TRATORISTA	I
02	TRATORISTAS	H
01	DIGITADOR	F
02	DIGITADORES	E
03	DIGITADORES	D
02	TELEFONISTAS	B
04	TELEFONISTAS	A
04	RECICLADORES	C
06	RECICLADORES	B
08	RECICLADORES	A
10	GUARDAS MUNICIPAIS	D
20	GUARDAS MUNICIPAIS	C
30	GUARDAS MUNICIPAIS	B
40	GUARDAS MUNICIPAIS	A
02	AGENTES DE ARRECADAÇÃO	B
04	AGENTES DE ARRECADAÇÃO	A
02	FISCAIS DE TRIBUTOS	Q
04	FISCAIS DE TRIBUTOS	P

[Handwritten signature]

Y



Faint, illegible markings or text in the top right corner.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

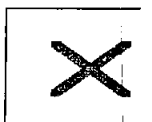
ANEXO I

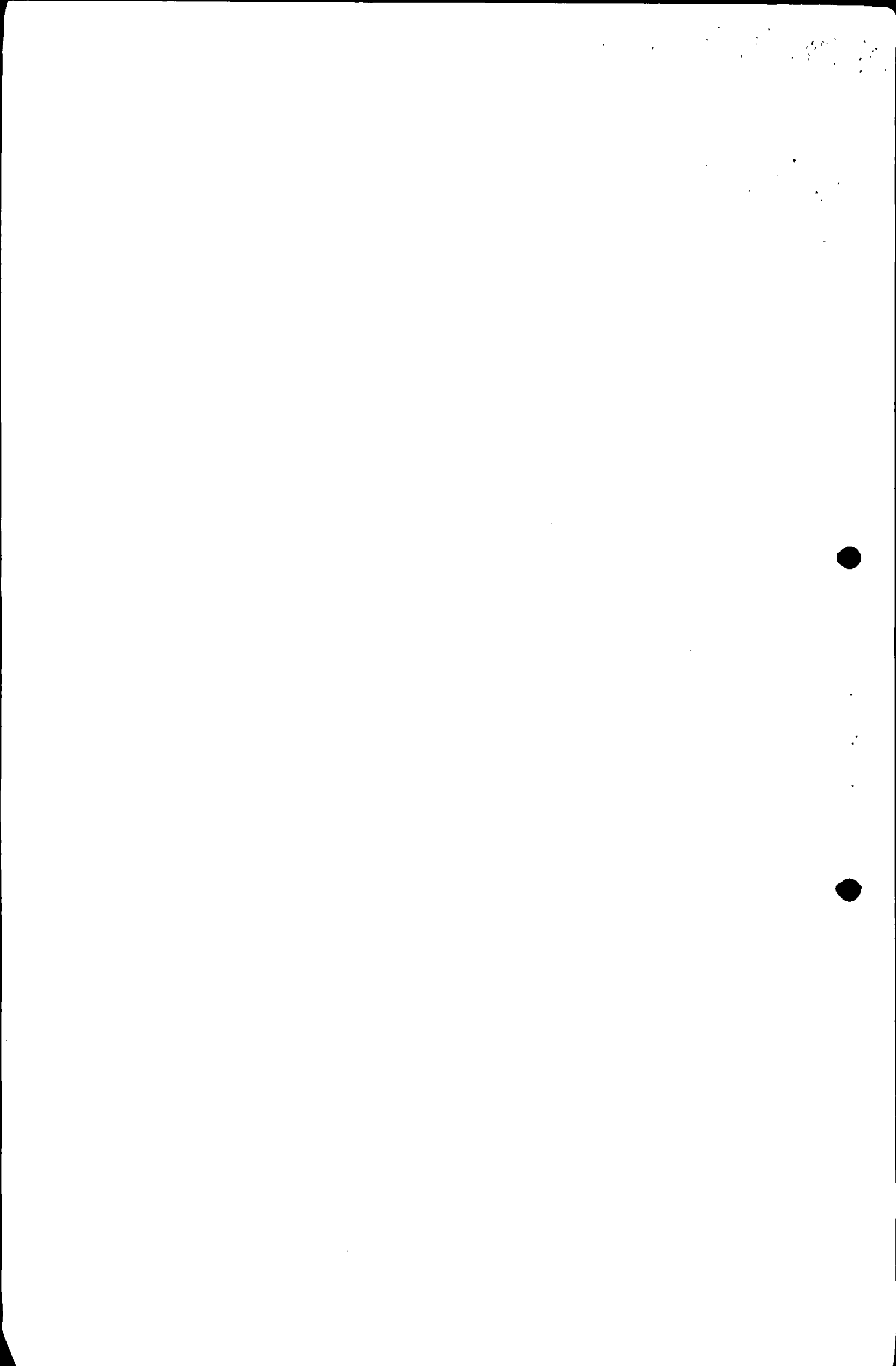
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE
PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO - I Cont.

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
02	CARPINTEIROS	I
03	CARPINTEIROS	H
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C
02	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	B
01	ELETRICISTA	J
02	ELETRICISTAS	I
03	ELETRICISTAS	H
02	PEDREIROS	J
04	PEDREIROS	I
06	PEDREIROS	H
10	GARIS	D
20	GARIS	C
30	GARIS	B
50	GARIS	A
04	MAGAREFES	C
08	MAGAREFES	B
10	MAGAREFES	A

[Handwritten signature]







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO I

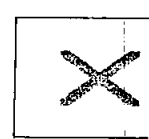
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE
PROVIMENTO EFETIVO

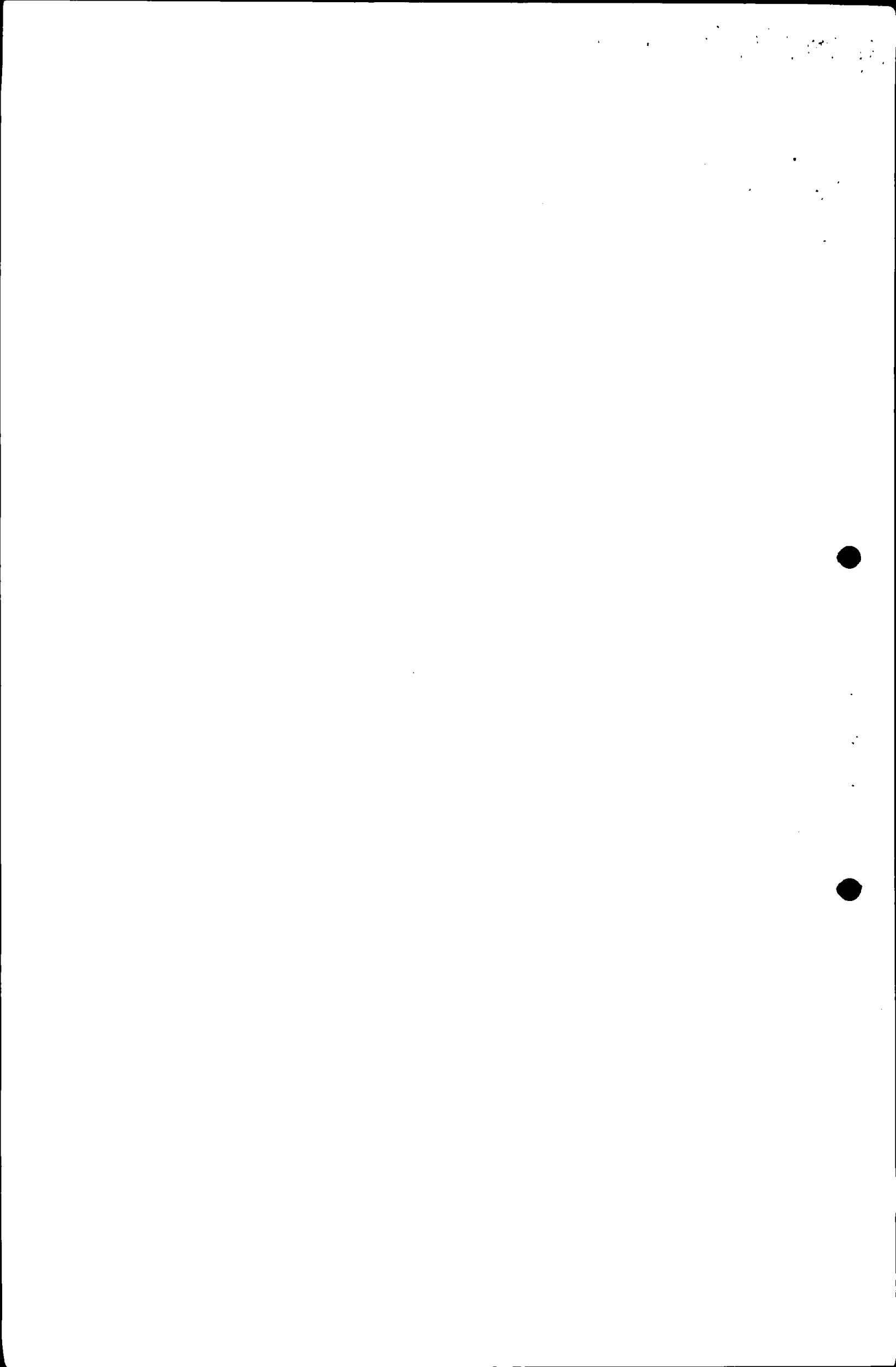
GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO - II

SUB-GRUPO MAGISTÉRIO

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
30	PROFESSORES DE 5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO	R
40	PROFESSORES DE 5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO	Q
60	PROFESSORES DE 5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO	P
80	PROFESSORES DE 5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO	O
20	PROFESSORES DE ENSINO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE	N
60	PROFESSORES DE ENSINO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE	M
100	PROFESSORES DE ENSINO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE	L
200	PROFESSORES DE ENSINO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE	K
50	PROFESSORES SUBSTITUTOS	J

[Handwritten signature]







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO I

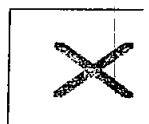
**QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE
PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO - II

SUB-GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
04	ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	E
06	ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	D
08	ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	C
10	ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	B
02	MOTORISTAS ESCOLAR	N
04	MOTORISTAS ESCOLAR	M
06	MOTORISTAS ESCOLAR	L
08	MOTORISTA ESCOLAR	K
10	AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	D
20	AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	C
30	AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	B
40	AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	A
10	SEGURANÇAS ESCOLAR	D
20	SEGURANÇAS ESCOLAR	C
30	SEGURANÇAS ESCOLAR	B
10	AUXILIARES DE SEGURANÇA ESCOLAR	C
20	AUXILIARES DE SEGURANÇA ESCOLAR	B
30	AUXILIARES DE SEGURANÇA ESCOLAR	A

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO I

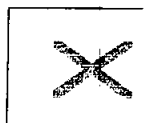
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE
PROVIMENTO EFETIVO

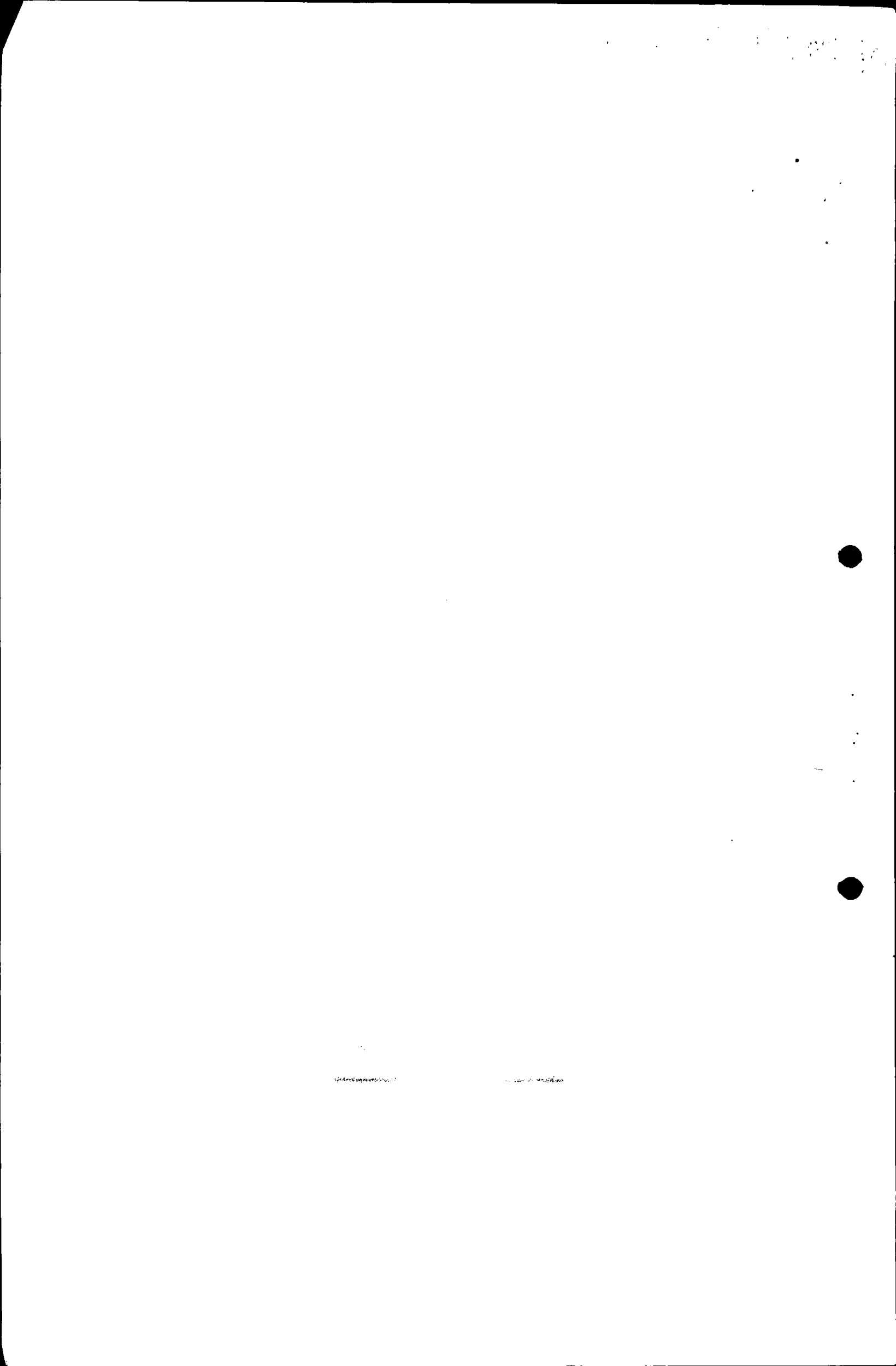
GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO - II

SUB- GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES – Cont.

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
20	AGENTE DE APOIO E DE SERVIÇOS AUXILIARES EDUCACIONAIS	C
30	AGENTE DE APOIO E DE SERVIÇOS AUXILIARES EDUCACIONAIS	B
50	AGENTE DE APOIO E DE SERVIÇOS AUXILIARES EDUCACIONAIS	A

[Handwritten signature]







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

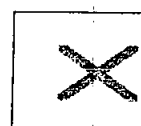
ANEXO I

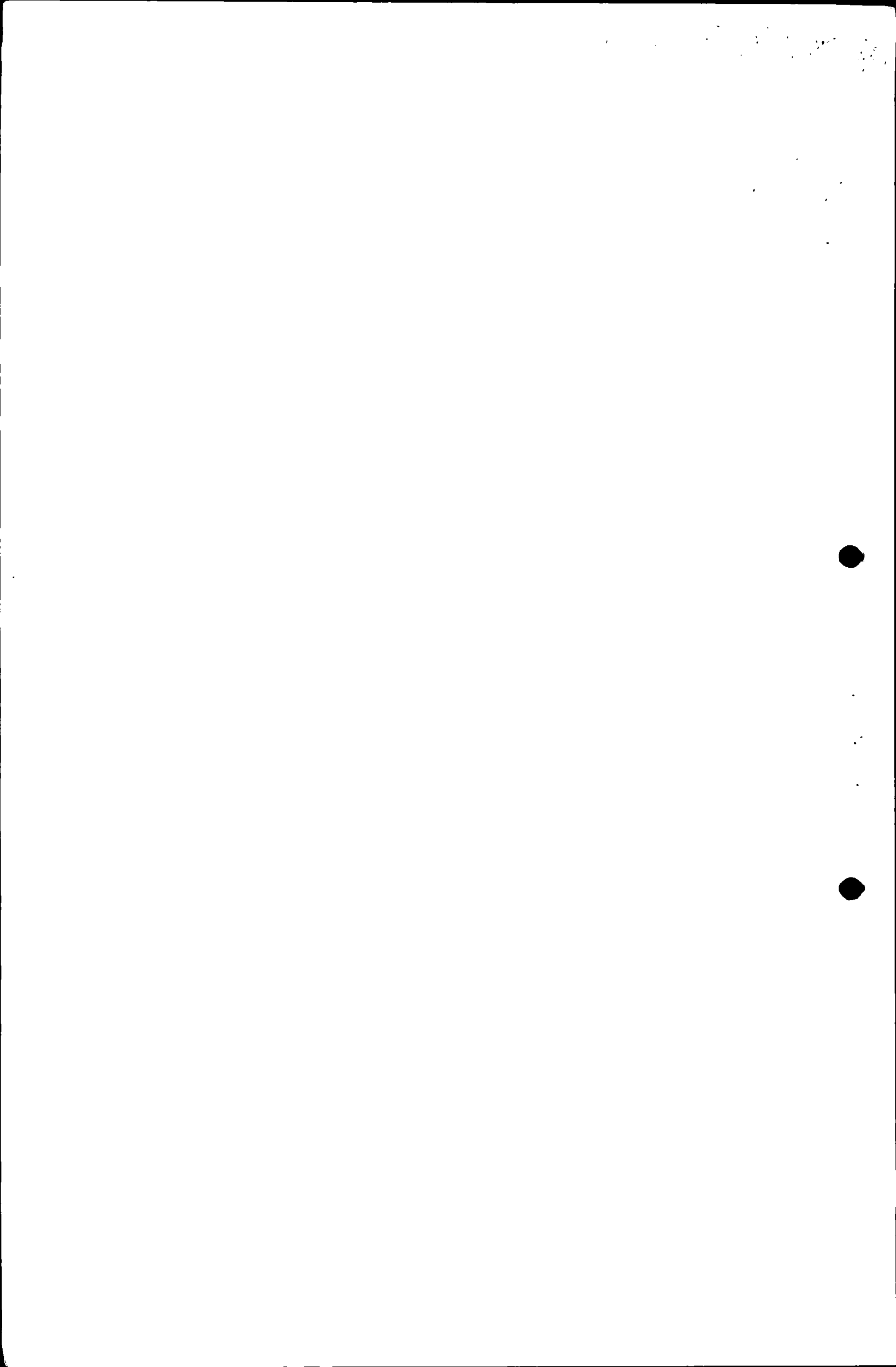
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE CARREIRA DE
PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE - III

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	MÉDICO	Z
02	MÉDICOS	Y
04	MÉDICOS	X
08	MÉDICOS	V
01	ODONTÓLOGO	Y
04	ODONTÓLOGOS	X
06	ODONTÓLOGOS	V
01	ENFERMEIRA	Z
02	ENFERMEIRAS	Y
03	ENFERMEIRAS	X
06	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	F
08	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	E
12	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	D
16	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	C
20	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	B
24	AUXILIARES DE ENFERMAGEM	A
06	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	C
08	AUXILIARES DE LABORATÓRIO	B
10	AUXILIARES DE LABORATÓRIO	A
04	AGENTES SANITÁRIOS	C
06	AGENTES SANITÁRIOS	B
08	AGENTES SANITÁRIOS	A

[Handwritten signature]







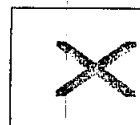
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

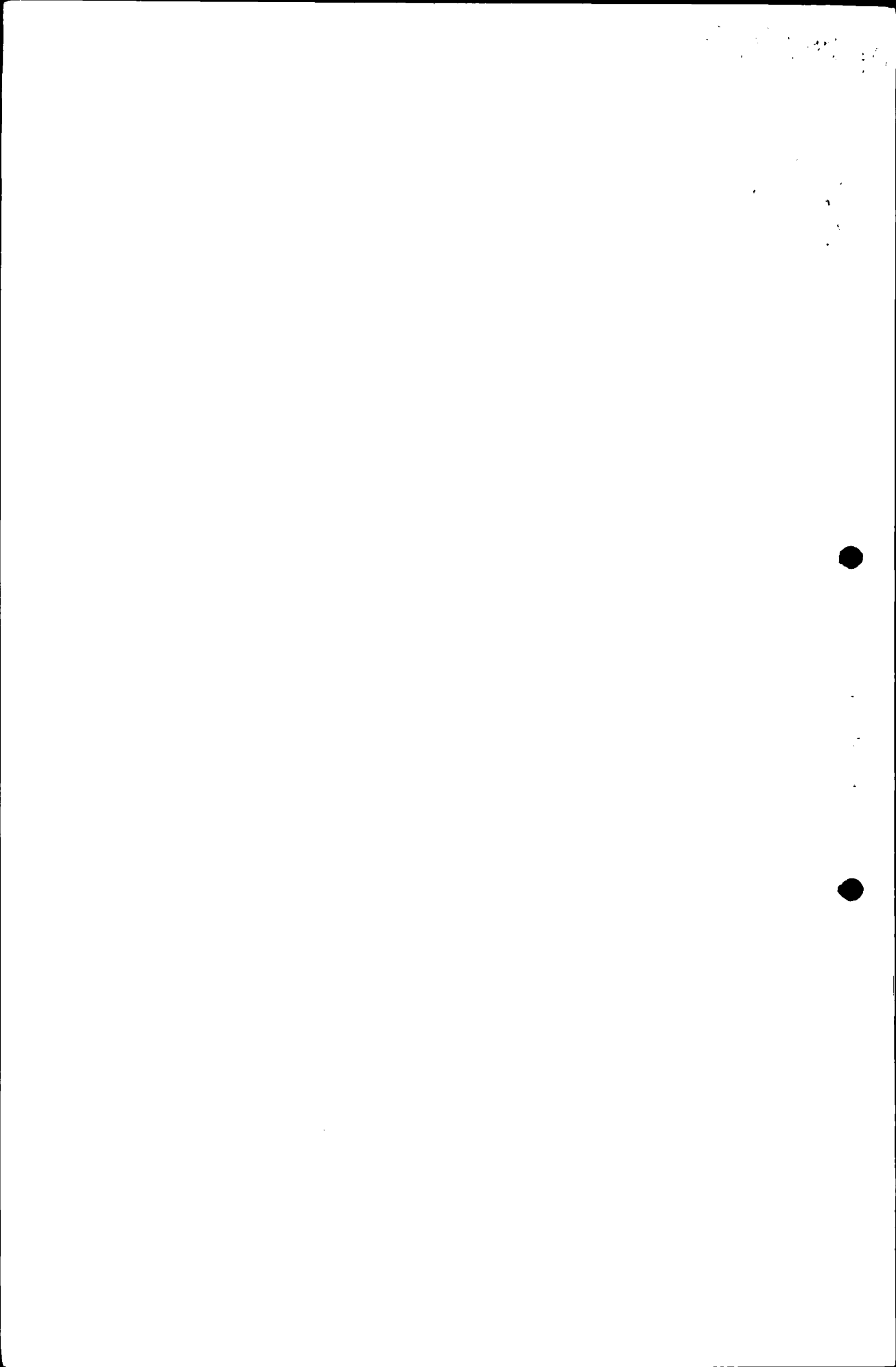
ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO
EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
01	PAISAGISTA	U
02	CONTADORES	U
01	TOPOGRAFO	U
02	PSICÓLOGOS	U
01	FARMACÊUTICO	U
01	NUTRICIONISTA	U
01	BIOMÉDICO	U
01	FISIOTERAPEUTA	U
02	INSTRUMENTADORES	P
01	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	K
02	TÉCNICOS EM LABORATÓRIO	K
02	ALMOXARIFES	J
01	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	J
01	NIVELADOR	F
02	AUXILIARES DE ARQUIVISTA	D
02	TÉCNICOS CONTÁBEIS	B
02	SOLDADORES	B
02	PINTORES	A
02	BORRACHEIROS	A

fundado







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

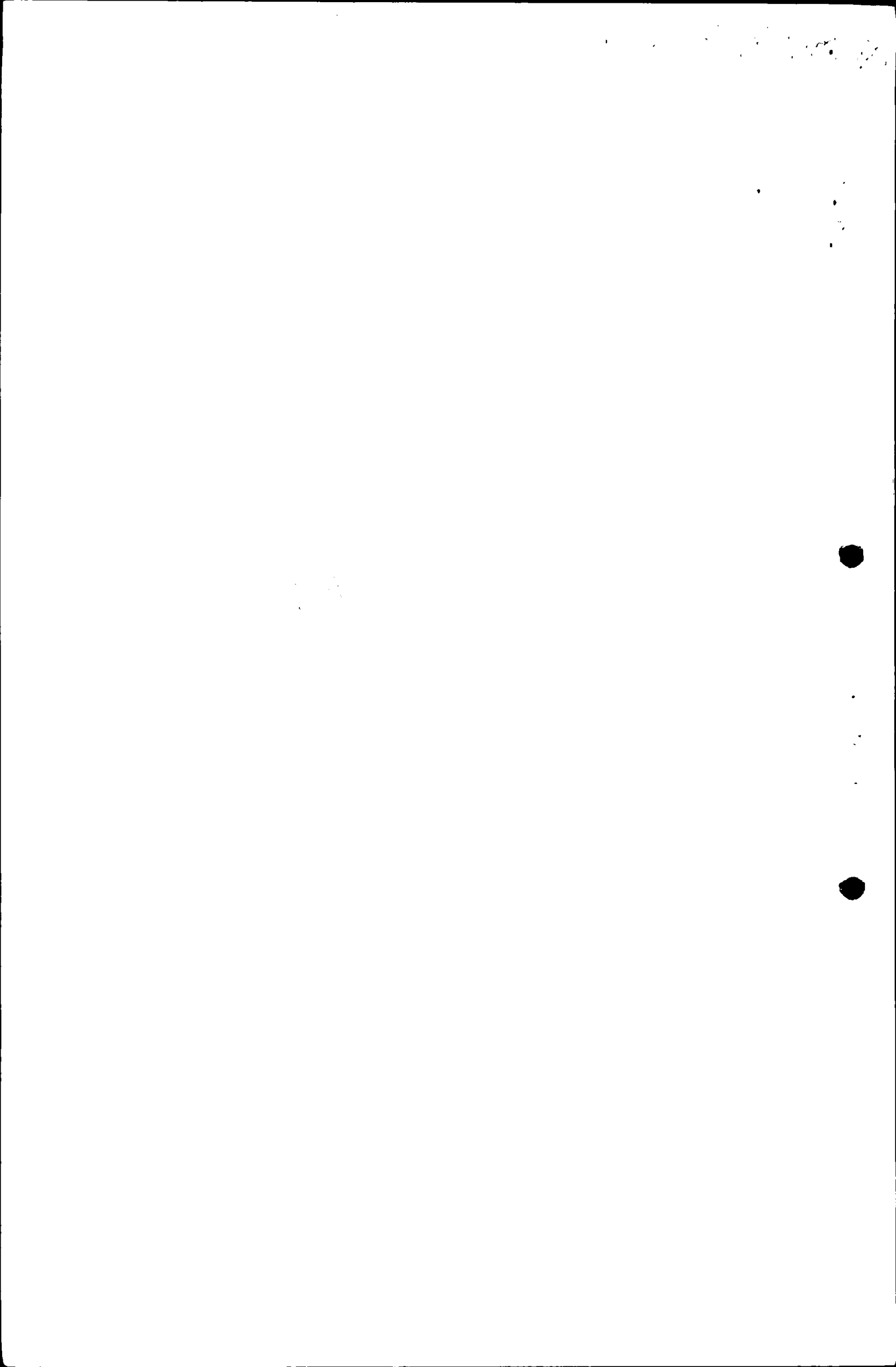
ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
10	SECRETÁRIOS	ESPECIAL
01	ASSESSOR JURÍDICO	ESPECIAL
01	PROCURADOR MUNICIPAL	ESPECIAL
02	ASSESSORES ADMINISTRATIVOS	ESPECIAL
06	DIRETORES DE SECRETARIAS	CC-01
10	DIRETORES TÉCNICOS	CC-02
03	DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	CC-04
06	CHEFES DE DIVISÕES	CC-06
01	MAESTRO	CC-07

[Handwritten signature]







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

ANEXO IV

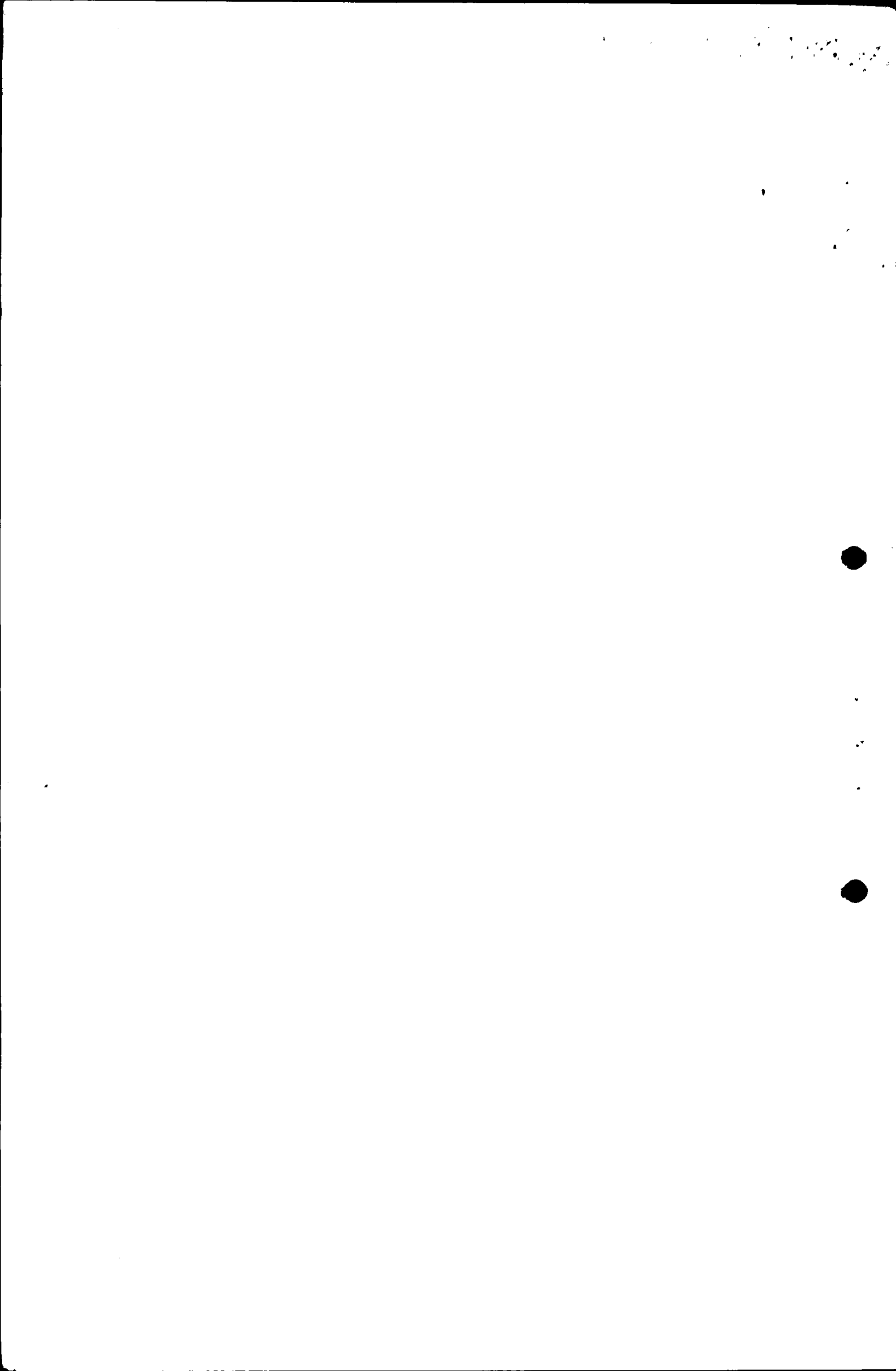
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÕES	VENCIMENTOS
A	R\$ 260,00
B	R\$ 262,00
C	R\$ 264,00
D	R\$ 266,00
E	R\$ 268,00
F	R\$ 270,00
G	R\$ 272,00
H	R\$ 274,00
I	R\$ 283,00
J	R\$ 293,00
K	R\$ 303,00
L	R\$ 313,00
M	R\$ 323,00
N	R\$ 333,00
O	R\$ 343,00
P	R\$ 364,00
Q	R\$ 425,00
R	R\$ 526,00
S	R\$ 627,00
T	R\$ 728,00
U	R\$ 1.110,00
V	R\$ 1.220,00
X	R\$ 1.330,00
Y	R\$ 1.480,00
Z	R\$ 1.560,00

fully







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

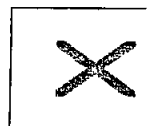
ANEXO V

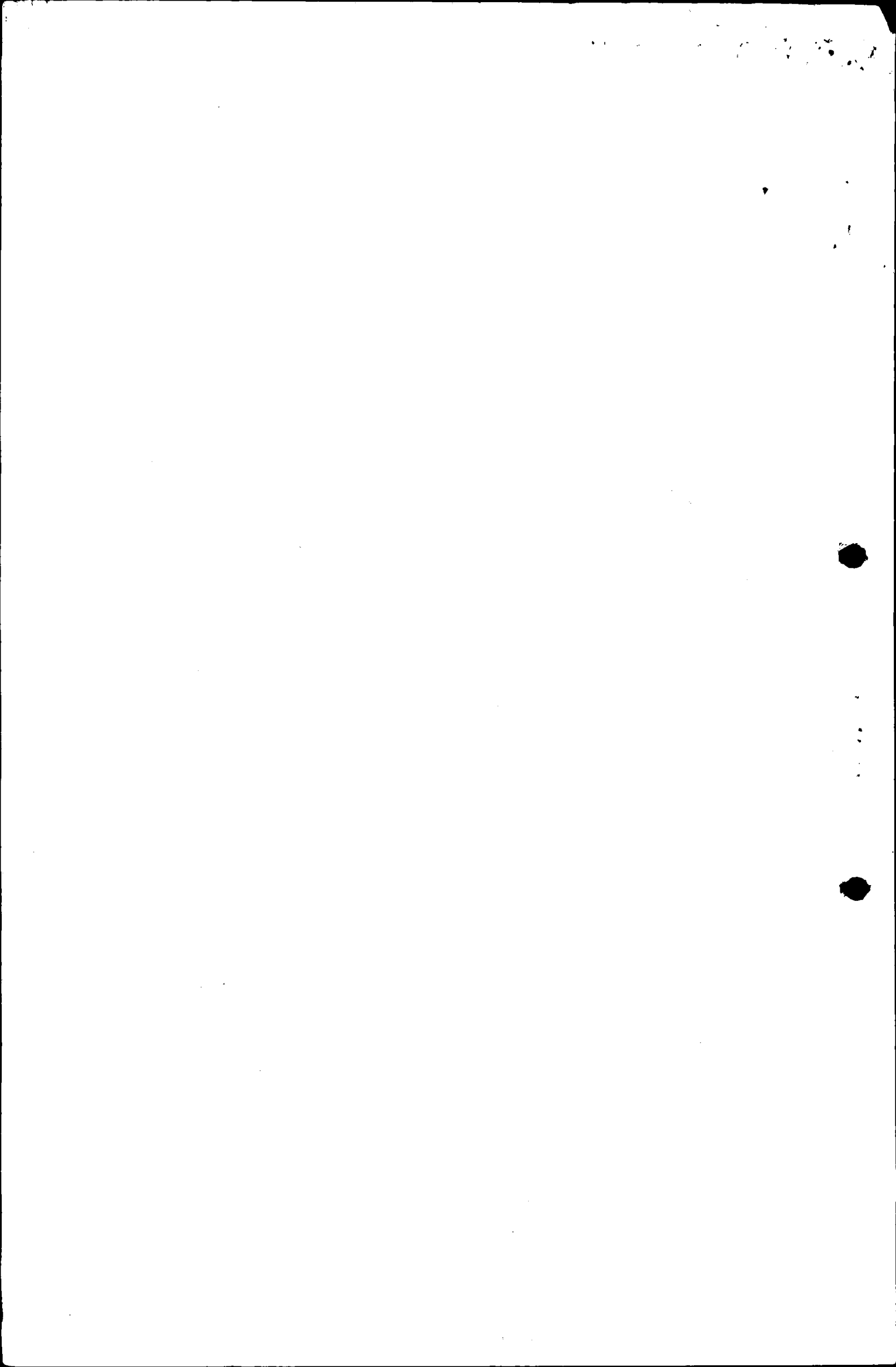
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
ESPECIAL	R\$ 1.430,00
CC- 01	R\$ 1.200,00
CC- 02	R\$ 1.000,00
CC- 03	R\$ 900,00
CC- 04	R\$ 800,00
CC- 05	R\$ 700,00
CC- 06	R\$ 600,00
CC- 07	R\$ 500,00
CC- 08	R\$ 400,00
CC- 09	R\$ 300,00
CC- 10	R\$ 260,00

[Handwritten signature]





§ 1º. - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os demais projetos, não podendo suas obras serem paralisadas sem a apresentação de um motivo de força maior que justifique o fato.

§ 2º. - Os pagamentos de pessoal, obrigações sociais, dívida fundada e sentenças judiciais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º. - As prioridades constantes do Art. anterior terão recursos alocados no orçamento para o exercício financeiro de 2000, observadas as metas que integram o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos Governamentais e não Governamentais para o desenvolvimento de programas sociais.

Art. 5º. - O Projeto de Lei Orçamentária obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, observados os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade e equilíbrio.

Art. 6º. - A estimativa da Receita e fixação da Despesa serão feitas a preço de Julho do corrente ano, observando-se a tendência do exercício.

Art. 7º. - As unidades orçamentárias, inclusive a Câmara Municipal, projetarão suas despesas para o exercício de 2000 a preço de julho de 1999, em R\$ (Real), não sendo permitindo outro referencial, e encaminharão as referidas projeções ao Executivo até 15 de Agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a proposta orçamentária.

Art. 8º. - As despesas com pessoal e encargos não poderão ultrapassar o limite de 60 % (Sessenta por Cento) da receita corrente do Município, consoante disposto no artigo 1º, inciso III da Lei Complementar nº 82, de 27 de Março de 1995.

§ 1º. - Define-se como receita corrente, para efeito dos limites deste artigo, o somatório das receitas de igual denominação, excluídas as oriundas de convênios.

§ 2º. - O limite estabelecido por este artigo abrange os dispêndios com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º. - O Poder Executivo somente repassará recursos do Poder Legislativo destinados a subsídios de Vereadores até o limite de 5% (Cinco por Cento) da receita efetivamente realizada, excluídas aquelas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 10º. - O Município aplicará no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais no desenvolvimento do ensino, consoante dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 11º. - O Poder Executivo terá como prazo 30 de Outubro do ano em curso para encaminhar a proposta orçamentária para apreciação do Poder Legislativo, tempo suficiente para elaboração do citado Projeto de Lei em acordo com os índices estabelecidos pela União e o Estado.

judicial



Art. 12º. - Caso o Projeto de não seja apreciado no prazo regulamentar, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a realizarem despesas mensais até o limite de 1/12 (Um doze avos) do Projeto em tramitação.

Art. 13º. - Qualquer alteração na legislação tributária obedecerá os princípios da anterioridade, da legalidade, da capacidade contributiva e da progressividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração no Código Tributário deverá ser proposta pelo Executivo ao Legislativo até o final o presente exercício financeiro.

Art. 14º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Delmiro Gouveia, 04 de junho de 1999.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data


JOSÉ CLELIO SANDES
Sec. Mun. de Administração

